



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

PREÂMBULO

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.609.408/0001-28, por intermédio do Pregoeiro Municipal, designado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto-E nº. 312/12 torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto-N Municipal nº. 443/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela LC nº. 123 e pelas normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial nº. 000072/2012 será realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Maratáizes, na sala de Reuniões de sua sede à Av. Rubens Rangel, 411- Cidade Nova - Maratáizes/ES;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, Servidor Público Municipal e Equipe de Apoio nomeada pelo **Decreto-E nº 312/12**;

1.3 Data de Abertura: **10 de setembro de 2012, às 14:00**

1.4 Os envelopes contendo a proposta, documentos da habilitação e credenciamento, **serão protocolados e entregues no setor de PROTOCOLO desta Prefeitura**, no endereço acima, impreterivelmente até às **13:30 horas do dia 10 de agosto de 2012**.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO , conforme o Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto descrito no item 2.1, será entregue pela contratada em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, a qual estará devidamente acompanhada da Nota de Empenho.

3.2 A fiscalização do recebimento do objeto ficará ao encargo do servidor Joel da Cruz Silva, oficialmente nomeado pelo Secretário da pasta solicitante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso para cobrir as despesas derivadas da presente licitação correrá por conta de Dotação Orçamentária para o exercício de 2012:

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

0412200022.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Uma vez entregue o objeto, atendidas as exigências deste edital e às normas legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de Maratáizes, efetuará o pagamento em até 15(quinze) dias, mediante liquidação da despesa pelo setor competente da PMM, a qual somente se dará após a entrega, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

parte da contratada, dos documentos fiscais hábeis, sendo observadas as exigências dos Protocolos ICMS quanto a apresentação de notas fiscais eletrônicas.

5.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial do Município e encerrar-se-á em 31/12/2012, podendo ser prorrogado mediante os termos do art. 57, parágrafo 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste certame somente as empresas que desenvolverem as atividades objeto desta licitação e que atenderem as exigências do presente edital.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam constituídos sob a forma de cooperativas;
- c) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- d) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- e) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- f) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

8.2 A impugnação deverá ser protocolada no setor responsável nesta Prefeitura, sendo que os documentos enviados por fax, sedex ou por e-mail não serão reconhecidos.

8.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

8.4 Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

8.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@marataizes.es.gov.br.

8.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 O representante da proponente comparecerá na sessão de abertura do presente PREGÃO, podendo fazê-lo através do seu representante legal, procurador ou pessoa credenciada, **devendo comprovar junto ao Pregoeiro sua forma de representação**, para tanto exibindo cópia autenticada do seu contrato social ou estatuto com as respectivas alterações, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

registrado no órgão competente, observando, ainda, o seguinte:

- a) se for o representante legal da empresa, a comprovação deverá ser através do contrato social ou estatuto, suas alterações e cópia autenticada de identidade.
- b) se procurador ou pessoa credenciada, além dos documentos de constituição da sociedade e suas alterações será entregue cópia da identidade autenticada e instrumento de procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, contendo poderes para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com o Pregoeiro e interpor e desistir de recursos, sob pena de não poder se manifestar durante a sessão ou ser considerada ausente a proponente, ficando com sua proposta prejudicada pela falta de lances verbais.
- c) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal, de que cumpre os requisitos da habilitação, conforme anexo IV;
- d) Declaração do representante legal da empresa que atende a todos os requisitos elencados no art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006 para fins de obtenção do benefícios dados nessa Lei, se for o caso da Empresa se enquadrar como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo V;

9.2 A não apresentação do documento exigido na alínea "d" do item acima não implica em inabilitação do licitante, contudo, este não poderá reivindicar os benefícios da LC nº. 123/06.

9.3 A não apresentação/entrega dos documentos do item b (acima), não inabilitarão o licitante, no entanto, o mesmo perderá o direito a lances, competindo apenas com a proposta escrita.

9.4 Os documentos a que se referem os itens acima "CREDENCIAMENTO" deverão estar por fora do envelope de documentação. O modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.

9.5 Nessa fase será visto se a Empresa tem CNAE compatível ao objeto, caso em que, se não possuir, não será permitida sua participação no certame.

10. APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Os envelopes deverão ser entregues **LACRADOS** e distintos na PMM, protocolados no dia e horário fixados neste edital, com a seguinte identificação na parte externa:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

De: Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/fax:
email:

À: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Nº. 000072/2012

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO

De: Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/fax:
email:

À: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Nº. 000072/2012

11. PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

11.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, com sua marca, com o preço e com os respectivos anexos, dentro do envelope nº. 01, devidamente lacrado, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

11.2 As propostas deverão indicar numericamente o valor de cada ITEM; no caso de julgamento por LOTE, deverá ainda indicar numericamente e por extenso o valor TOTAL de cada LOTE;

11.3 As propostas deverão ainda indicar numericamente e por extenso o valor TOTAL da proposta;

11.3.1 Na hipótese de exigência de Proposta Automática, deve-se desconsiderar os itens 11.2 e 11.3 deste edital;

11.4 Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

11.5 A proposta comercial deverá ser apresentada:

- a) Datilografada ou digitada, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinatura do representante legal ou procurador na proposta, e rubrica em todas as suas folhas.
- c) A validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.
- d) A não apresentação da declaração da alínea "c", fica estipulada a validade da proposta de 90 (noventa) dias.

11.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, devendo ser **desconsideradas** quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.7 A cotação dos preços englobará todas as despesas relativas ao objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da proposta.

11.8 O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR LOTE

12.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

12.3 A desclassificação de proposta será devidamente fundamentada em Ata.

12.4 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão ofertar lances verbais;

12.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que não sejam de caráter protelatório, podendo o pregoeiro, neste caso, fixar limite de rodadas e valor mínimo por lance;

12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

12.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado;

12.8 A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Quando, por motivo devidamente justificado, houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

12.9 O proponente que não apresentar lance quando convocado pelo Pregoeiro ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada com a desistência de um dos licitantes pela disputa ou por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes;

12.11 Não será admitida qualquer negociação em condições diferentes daquelas previstas no edital;

12.12 Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

12.12.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

12.12.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.12.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição indicada no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13. HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital;

13.2 A habilitação do licitante vencedor se dará mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, em cópia autenticada ou a ser autenticada pela comissão - neste caso, as cópias deverão estar acompanhadas dos originais;

13.2.1 Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo da empresa ou contrato social, inclusive suas alterações, dispensável se apresentado no Credenciamento.
- b) Documento de Identidade do Representante Legal da Empresa; dispensável se apresentado no Credenciamento.
- c) Declaração constante do Anexo II deste Edital;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a firma se mantém em atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de Regularidade de Situação, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- i) Prova de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com prazo de validade não superior a 60 dias.
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29,II da lei 8.666/93.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3 Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

13.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

13.5 Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

13.6 Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

14.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Prefeitura Municipal de Marataízes, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

15.2 Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

15.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame;

15.4 No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto;

15.5 Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Marataízes pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas em conjunto pela Comissão Permanente de Licitação, pela Procuradoria Jurídica e Pela Secretaria Requisitante, submetendo a decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará à Prefeitura de Marataízes as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

garantia prestada pela contratada.

16.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

17.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.7 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

17.11 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

17.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará na obrigação à contratação.

17.15 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligado, ou não ao Poder Executivo Municipal.

17.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

Marataízes/ES, 21 de agosto de 2012.

MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO I

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do Projeto: Aquisição de Veículo

1.2 Delimitação do objeto a ser licitado: Veículo Utilitário 0km ano/modelo 2012/2012, tipo pick up, cor Branca, Motorização no mínimo 1.4; Carroceria com capacidade não inferior a 500 litros e/ou 600kg; Cabine Estendida com capacidade para 4 pessoas; Tanque de no mínimo 55 litros; bi combustível (abastecido tanto com gasolina quanto etanol); tapetes; protetor de Carter; Equipamentos de segurança obrigatórios.

1.2.1 Regimento/Modalidade: Pregão Presencial

1.3 Estimativa de Preço Global: R\$ 37.806,46 (Trinta e sete mil oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos)

1.3.1 Forma de Pagamento: À vista (após emissão do Empenho em 15 (quinze) dias úteis para o pagamento).

1.4 Recursos Financeiros: Secretaria Municipal de Transportes.

1.5 Prazo Execução: Imediato após a emissão do Empenho.

1.5.1 Início/Entrega: 45 dias após a emissão de Empenho.

1.6 Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Transportes

1.7 Equipe de Elaboração: Waghner Damaso Alcantara Mendes; Roberto S. de Oliveira

2. FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Sr. Joel da Cruz Silva para a fiscalização

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se para atender as necessidades desta Secretaria, tanto para necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

própria quanto para as demais secretarias.

A Secretaria de Transportes desempenha atividades que necessitam que os servidores se desloquem para diversos destinos, como no DETRAN, CIRETRANS E D.E.R., na Sede da Prefeitura, em locais para socorrer outros veículos que apresentem algum defeito de fácil reparação, e ainda com intuito de resolver problemas de documentação em vários âmbitos que se referem à Frota desta Municipalidade.

5. OBJETIVO GERAL

Aquisição de Veículo para atender a Secretaria de Transportes.

6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

Servidores da administração, para atender a Secretaria de Transportes e a Oficina.

7. PRINCIPAIS RESULTADOS/BENEFÍCIOS ESPERADOS

Agilidade nos serviços prestados por esta secretaria, melhor desempenho.

Marataízes/ES, 21 de agosto de 2012.

MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO II

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, com sede na

_____, aqui representada
por _____, para fins de participação no
certame - Pregão Presencial nº. 000072, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às
quais se submete, DECLARA:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
5. Não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;

Data: ____/____/____

Assinatura Representante legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO III

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PMM

Referente: **Pregão Presencial Nº 000072/2012**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à Prefeitura de Marataízes, o Sr. _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência, como assinar documentos, atas, usar da palavra, requerer e impetrar recursos, enfim praticar todos os atos necessários a bem representar a empresa outorgante.

Atenciosamente,

Cidade/XX, xx de de 2012

.....
Firma licitante - CNPJ
Nome por extenso do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO IV

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

*** Esta declaração deverá vir por fora dos envelopes, e deverá ser entregue após o credenciamento.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(timbre, logotipo, ou nome da empresa licitante)

À Prefeitura Municipal de Maratáizes/ES.
Departamento de Licitações.
Pregão nº. 000072/2012.
Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º VII da lei nº. 10.520/2002, a empresa.....(indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. 000072/2012, cujo objeto é, com a apresentação, da forma exigida pelo edital, dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da empresa ou contrato social, inclusive suas alterações, dispensável se apresentado no Credenciamento.
- b) Documento de Identidade do Representante Legal da Empresa; dispensável se apresentado no Credenciamento.
- c) Declaração constante do Anexo II deste Edital;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a firma se mantém em atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de Regularidade de Situação, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- i) Prova de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com prazo de validade não superior a 60 dias.
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29,II da lei 8.666/93.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cidade/estado, xx de xxxxxxxxxxxx de 2012.

Assinatura do representante legal
Nome da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO V

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízos das sanções e multas previstas em lei, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do _____, realizado pelo Município de Marataízes - Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO VI

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2012

Contrato de empresa para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESPÍRITO SANTO, e a empresa XXXXXXXXX

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rubens Rangel, n.º 411, Cidade Nova, Maratáizes, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.609.408/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dr. **JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 382.693.926-34, portador da CI n.º M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, n.º 68, Bairros Arraias, Maratáizes, Espírito Santo, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 000.0000.000-00, com sede na xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo de Licitação nº. 000104/2012 - Pregão Presencial nº. 000072/2012** de conformidade na Lei nº. 8.666/1993 suas ulteriores alterações e Lei 10.520/2002.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, em atendimento a Secretaria Municipal de -----, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

Cláusula Segunda - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente contrato **inicia seus efeitos aos xxx dias do mês de xxxxx de 2012, findando-se aos xxx dias do mês de xxxxx de 2012**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato será de **R\$ 000,00** (valor por extenso);

§ 1º. Os objetos serão devidamente atestado pelo setor competente da PMM, e entregues de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

§ 2º. Esta liquidação se dará em até 15 dias mediante apresentação, pelo fornecedor, de notas de fornecimento, assinada pelo setor competente desta Prefeitura, e mediante apresentação das CNDs atualizadas do INSS e FGTS.

§ 3º. Em caso de necessidade, objeto do presente contrato poderá ser aditado em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos originalmente, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei de Licitações e Contratos.

§ 4º. O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, em cada pagamento, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.

§ 5º. Os objetos deste contrato só poderão ser fornecidos mediante ordem de compras devidamente assinada pelo setor competente;

§ 6º. A ordem de compra inicia-se a partir da data da emissão da Nota de Empenho, que será emitida de acordo com as necessidades das secretarias.

§ 7º. A fiscalização do recebimento do objeto ficará a cargo do Secretário da Pasta solicitante ou por alguém ou Comissão, designado pelo mesmo.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

constante no Orçamento para o Exercício de 2012:

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
0412200022.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CONTRATANTE e CONTRATADA na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que de destaca.

§ 1º. São direitos da CONTRATANTE, constituindo-se responsabilidade da CONTRATADA, no que lhe couber:

- I. Receber da CONTRATADA todos os produtos previstos na Cláusula Primeira deste contrato;
- II. Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- III. Rescindir-lo unilateralmente, consoante art. 58, IV c/c art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Fiscalizar a execução do contrato;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei;

§ 2º. São direitos da CONTRATADA, sendo responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Perceber os valores ajustados e no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;
- II. Ser comunicado na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato;
- III. Ser devidamente comunicado nos casos de alteração contratual previstas na Seção III, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Exercer seu direito de anuência, no caso de alteração de cláusula econômico-financeira e monetária, na presente avença, nos termos do art. 59 da Lei das Licitações;

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

- I. O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II. A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionada no presente ajuste;
- III. O cumprimento defeituoso do objeto contratado.

§ 4º. Acaso o atraso injustificado seja da CONTRATADA esta sujeitar-se-á às mesmas penas previstas no parágrafo anterior, e mais, aquelas conjeturadas no Capítulo V, do Título III da Lei n.º 8.666/93.

§ 5º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte, o frete a manipulação, bem como quaisquer outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, por conseguinte será a mesma, responsável por quaisquer eventuais danos, perdas ou prejuízos oriundos destas atividades.

§ 6º. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar outra Firma para atender ao objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do Prefeito Municipal.

§ 7º. O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes, portanto, a CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade com os empregados da empresa Contratada.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, além dos casos previstos na Cláusula anterior, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei das Licitações - Lei n.º 8.666/93;
- II. Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo e juntado aos autos do processo licitatório, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie.

Cláusula Sétima - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos consoante aplicação dos Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Maratáizes, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Cláusula Oitava - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca Marataízes, Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.
Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Marataízes, Espírito Santo, xxx de xxxxx de 2012

Dr. Jander Nunes Vidal - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Solicitante

Fornecedor

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

ANEXO VII

Pregão Presencial Nº. 000072/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000104/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.328/2012
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2012 - ANEXO I
Pregão Presencial Nº. 000072/2012

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Estimado
00001		00010775	VEICULO UTILITARIO veiculo utilitário 0km ano/modelo 2012/2012, tipo pick up, cor branca, motorização 1.4; carroceria com capacidade na inferior a 500 litros e/ou 600kg; cabine estendida com capacidade para 4 pessoas; tanque de no mínimo 55 litros; bi combustível (abastecido tanto com gasolina quanto etanol); tapetes; protetor de carter; equipamentos de segurança obrigatórios.		UN	1,000	37.806,46 00	37.806,46 0

Maratáizes/ES, XX de XXXX de 2012.

Dr. Jander Nunes Vidal - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Solicitante

Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO